



REQUERIMENTO Nº , DE 2026

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Requer o encaminhamento de Indicação à Fundação Nacional dos Povos Indígenas para sugerir a adoção de medidas cautelares no âmbito do processo de demarcação da Terra Indígena Comexatibá, no município de Prado/BA, especialmente para suspensão imediata da demarcação física em áreas urbanas consolidadas, até a realização de revisão técnica e jurídica do procedimento.

Senhor **Presidente,**

Nos termos do art. 113, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a o encaminhamento de indicação à Fundação Nacional dos Povos Indígenas para sugerir a adoção de medidas cautelares no âmbito do processo de demarcação da Terra Indígena Comexatibá, no município de Prado/BA, especialmente para suspensão imediata da demarcação física em áreas urbanas consolidadas, até a realização de revisão técnica e jurídica do procedimento.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO





INDICAÇÃO Nº , DE 2026

(Do Sr. Evair Vieira de Melo)

Sugere à Fundação Nacional dos Povos Indígenas a adoção de medidas cautelares no âmbito do processo de demarcação da Terra Indígena Comexatibá, no município de Prado/BA, especialmente para suspensão imediata da demarcação física em áreas urbanas consolidadas, até a realização de revisão técnica e jurídica do procedimento.

Excelentíssimo Senhor Presidente da FUNAI,

Chegou ao conhecimento deste parlamentar o avanço recente do processo de demarcação da Terra Indígena Comexatibá, com o início da fase de demarcação física do território, após a edição da Portaria nº 1.073/2025 pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, que reconheceu área de aproximadamente 28.077 hectares como de ocupação indígena.

Ocorre que o referido processo apresenta elementos que, em tese, podem configurar vícios relevantes de legalidade e de legitimidade administrativa, exigindo a adoção de medidas cautelares por parte dessa Fundação.

Em primeiro lugar, destaca-se que o procedimento se fundamenta em estudo antropológico elaborado no ano de 2014, o





qual permaneceu arquivado por cerca de nove anos, sendo retomado apenas em 2024. Tal circunstância suscita dúvidas razoáveis quanto à atualidade dos dados técnicos utilizados, especialmente diante das profundas transformações sociais, econômicas e territoriais ocorridas na região ao longo desse período.

Ademais, há indícios de que o perímetro demarcado abrange áreas urbanas consolidadas, além de empreendimentos turísticos, assentamentos vinculados a programas federais e propriedades produtivas ocupadas de boa-fé há décadas, o que levanta questionamentos acerca da correta aplicação do conceito constitucional de terras tradicionalmente ocupadas por povos indígenas, bem como da observância dos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da segurança jurídica.

Outro ponto de elevada gravidade refere-se aos relatos de conflitos fundiários, invasões de propriedades, intimidações e episódios de violência, o que evidencia possível falha do Poder Público na adoção de medidas preventivas e na condução responsável do processo, colocando em risco a ordem pública e a integridade dos cidadãos da região.

Adicionalmente, há relevante interesse público na adequada condução do processo indenizatório de particulares de boa-fé, especialmente no que se refere às benfeitorias realizadas e à origem dos recursos públicos a serem utilizados, tema que possui impacto direto sobre o erário e sobre a confiança nas instituições.

Neste esteio, impõe-se a adoção de medidas pautadas no princípio da precaução, de modo a evitar a consolidação de danos potencialmente irreversíveis em áreas de ocupação urbana já estabelecida, bem como na necessidade de resguardar a ordem pública, considerando o contexto de crescente tensão social e a ocorrência de conflitos fundiários na região. Soma-se a isso a evidente necessidade de revisão técnica do procedimento, em





razão da defasagem temporal dos estudos que o embasaram, o que impõe à Administração Pública o dever de reavaliar, com base em dados atualizados, a adequação das medidas em curso.

Diante do exposto, sugere-se à Fundação Nacional dos Povos Indígenas:

- *A suspensão imediata e cautelar da demarcação física nas áreas urbanas consolidadas inseridas no perímetro da Terra Indígena Comexatibá, até que seja realizada revisão técnica e jurídica aprofundada do processo;*
- *A realização de nova avaliação técnica multidisciplinar, com atualização dos dados territoriais, socioeconômicos e fundiários;*
- *A implementação de mecanismos institucionais de diálogo e mediação, com participação das partes envolvidas;*
- *A adoção de medidas, em articulação com os órgãos competentes, para preservação da ordem pública e segurança da população local.*

A adoção dessas providências não implica prejuízo ao reconhecimento de direitos indígenas, mas visa assegurar que o processo administrativo se desenvolva com equilíbrio, responsabilidade e observância aos princípios constitucionais, prevenindo conflitos e resguardando a segurança jurídica.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 23/04/2026 15:47:28.277 - Mesa

INC n.615/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261325241500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo



* CD 261325241500 *